



PROCESSO:	328472-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JACIRA JESUS DE CAMPOS
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	365/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	4



1. Introdução

Senhor Secretário,

Retorna a esta doura SECEX Previdência, processo com Despacho do Gabinete do Conselheiro Interino, no sentido de esta SECEX Previdência se manifeste a respeito da concessão ou não do pedido de dilação de prazo solicitado pelo Sr. Gestor. Ocorre que não é possível concluir a análise do pedido de aposentadoria solicitado, visto que a documentação encontra-se incompleta, ausência de Certidão de Tempo de Contribuição. E, a concessão de dilação de prazo, é exclusiva competência do Conselheiro Relator do processo, podendo caso assim entender, que se denegue registro, restando apenas a esta SECEX Previdência realizar a análise técnica da legalidade da concessão de acordo com a lei vigente.

2. Análise de Defesa

1.1) Enviar Certidão de Tempo de Contribuição do IPEMAT/INSS antes da sua estabilização/efetivação. - Tópico - 1.3. Contribuição

RESPOSTA DO GESTOR: Em sua defesa o Sr. Gestor alega que recebeu uma demanda grande de processos desta Corte de Contas, e por esse motivo, se faz necessário analisar a vida funcional de cada interessado (a), cita ainda, que são processos antigos e complexo, que há caso de servidores contratados na modalidade contrato, que recolhiam para o IPEMAT e quando exercendo cargo comissionado também recolhiam para o IPEMAT, sendo que o correto seria recolher para o INSS. Diz ainda, que o MTPREV foi notificado pelo INSS, haja vista que o recolhimento tanto como CONTRATADO / COMISSIONADO, deveria ter sido feito ao INSS. Aduz ainda, que se houve notícia, de que Receita Federal, realizou a baixa (cancelamento) das notificações. Diante dessa "informação", foi solicitado cópia dos processos à Receita Federal para confirmação do referido cancelamento.

O Sr. Gestor cita ainda, que houve recolhimento dos órgãos da Administração Indireta para o IPEMAT, e face esse recolhimento ainda não receberam nenhuma notificação do INSS. Esses são os motivos para o pedido de dilação de prazo (120 dias).



ANÁLISE DA DEFESA: Revendo os autos do processo, verifica-se que a Servidora foi contratada em 17/05/1982 no cargo de Agente Administrativo. Estabilizada em 05/10/1988. Através da Portaria 214 de 01/01/1990 foi promovida ao cargo de Técnico Nível Superior do SUS. Enviar legislação que ampare a promoção da servidora, bem como, a Certidão de Tempo de Serviço do período 17/05/1982 a 04/08/1988, conforme os termos descritos abaixo.

Sr. Gestor, o tempo trabalhado no Ente e cuja competência de recolhimento era do RGPS, até a edição da MP nº 871/2019 (18.01.2019) poderia ser reconhecido sem a CTC, pelo próprio RPPS, conforme disciplina o item 25 da Nota Informativa SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME.

Nesses casos, fica evidente o direito de homologação automática pelo RPPS, sendo necessário apenas a verificação se os documentos utilizados para tal procedimento são suficientes para essa comprovação.

Na ausência do envio do CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, favor enviar os seguintes documentos que possam comprovar o vínculo do interessado com o setor público (órgão mencionado em sua ficha funcional), sendo este período a comprovar que não foram suficientes para imprimir a convicção de vinculação com a administração pública no período de 17/05/1982 a 04/10/1988.

1) Tempo anterior ao IPEMAT: publicação no Diário Oficial do início e término do vínculo. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar outros documentos que demostrem a existência do vínculo funcional, tais como: contrato, ficha funcional, hoterites;

2) TEMPO COM RECOLHIMENTO AO RGPS/INSS – Apresentar CTC - Certidão de Tempo de Contribuição

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

1) Ausência de documentos

Não foi enviado a Certidão de Tempo de Contribuição do IPEMAT/INSS antes da sua estabilização/efetivação. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) A Servidora foi contratada em 17/05/1982 no cargo de Agente Administrativo. Estabilizada em 05/10/1988. Através da Portaria 214 de 01/01/1990 foi promovida ao cargo de Técnico Nível Superior do SUS. Enviar legislação que ampare a promoção da servidora, bem como, a Certidão de Tempo de Serviço do período 17/05/1982 a 04/10/1988, conforme os termos descritos abaixo. Na ausência do envio do CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, favor enviar os seguintes documentos que possam comprovar o vínculo do interessado com o setor público (órgão mencionado em sua ficha funcional), sendo este período a comprovar que não foram suficientes para imprimir a convicção de vinculação com a administração pública no período de 17/05/1982 a 04/10/1988. 1) Tempo anterior ao IPEMAT: publicação no Diário Oficial do início e término do vínculo. Na



inexistência dos referidos documentos, apresentar outros documentos que demostrem a existência do vínculo funcional, tais como: contrato, ficha funcional, hoterites; 2) TEMPO COM RECOLHIMENTO AO RGPS/INSS – Apresentar CTC - Certidão de Tempo de Contribuição - LB15

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) A Servidora foi contratada em 17/05/1982 no cargo de Agente Administrativo. Estabilizada em 05/10/1988. Através da Portaria 214 de 01/01/1990 foi promovida ao cargo de Técnico Nível Superior do SUS. Enviar legislação que ampare a promoção da servidora, bem como, a Certidão de Tempo de Serviço do período 17/05/1982 a 04/10/1988, conforme os termos descritos abaixo. Na ausência do envio do CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, favor enviar os seguintes documentos que possam comprovar o vínculo do interessado com o setor público (órgão mencionado em sua ficha funcional), sendo este período a comprovar que não foram suficientes para imprimir a convicção de vinculação com a administração pública no período de 17/05/1982 a 04/10/1988. 1) Tempo anterior ao IPEMAT: publicação no Diário Oficial do início e término do vínculo. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar outros documentos que demostrem a existência do vínculo funcional, tais como: contrato, ficha funcional, hoterites; 2) TEMPO COM RECOLHIMENTO AO RGPS/INSS – Apresentar CTC - Certidão de Tempo de Contribuição - Tópico - 2. Análise de Defesa

Em Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2019.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA